

RESOLUÇÃO Nº 12/2002

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Resolução 5/98-CEPE, a necessidade de padronizar as regras de adesão de professores voluntários e o que consta no Processo 02-09162, resolve

Art. 1º - Instituir, na Universidade Federal de Viçosa, o Programa de Participação de Professores Voluntários nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Determinar que todos os termos de adesão assinados como Termos de Adesão de Professores Associados sejam convertidos para Termos de Adesão de Professores Voluntários, seguindo-se o que normatiza esta Resolução.

§ 2º - Determinar a utilização de um só tipo de Termo de Adesão de Professores Voluntários por parte da UFV e pelos professores voluntários.

Art. 2º - Facultar a participação no Programa de docentes aposentados nesta ou em outra Universidade, mediante indicação do departamento, devidamente justificada, e por prazo determinado.

§ 1º - Determinar que as atividades do professor participante deverão ser exercidas preferencialmente no âmbito de convênios, acordos, programas especiais de pesquisa e de prestação de serviços, celebrados pela UFV com entidades de direito público ou privado, com a interveniência da Fundação Arthur Bernardes, ou da Sociedade de Investigações Florestais.

§ 2º - Estabelecer que o início das atividades do professor participante ocorra somente após a aprovação, pelo colegiado do departamento, do programa de trabalho a ser desenvolvido e do período de sua duração e assinatura do Termo de Adesão.

§ 3º - Estabelecer que o professor participante não terá nenhum vínculo empregatício com a UFV em decorrência dessa participação, cabendo-lhe apenas o ressarcimento de possíveis despesas que, comprovadamente, tiver no desempenho das atividades voluntárias, desde que autorizadas pela chefia do departamento ou pelo coordenador do projeto.

Art. 3º - A proposta de participação do professor voluntário, na forma de um plano de trabalho, poderá ser encaminhada por qualquer docente à respectiva chefia, que a submeterá ao colegiado do departamento e, se aprovada, a enviará à Pró-Reitoria respectiva, para as providências cabíveis.

Art. 4º - Aprovada a proposta pela Pró-Reitoria, o chefe convidará o professor a exercer as atividades previamente definidas e lhe dará ciência das normas e expectativas do departamento.

§ 1º - O professor voluntário deverá apresentar relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas, conforme estipulado no plano de trabalho, exigido no Art. 3º, para a apreciação do colegiado do departamento.

§ 2º - O professor voluntário será considerado automaticamente desligado do Programa ao findar o prazo estipulado.

§ 3º - A continuidade da participação do professor voluntário dependerá da aprovação do colegiado do departamento.

Art. 5º - Ao professor voluntário poderão ser oferecidos instalações físicas e recursos, por determinação da chefia do departamento, observada a prioridade de atendimento dos professores da ativa, e exclusivamente no prazo de participação aprovado.

Art. 6º - O professor voluntário assinará termo de adesão ao Programa perante a Universidade Federal de Viçosa, antes do início de suas atividades.

Art. 7º - O professor voluntário deverá contratar seguro que garanta contra os riscos inerentes à atividade a ser desenvolvida.

Art. 8º - Esta Resolução se aplica, o que couber, a técnico-administrativos e

a outras pessoas físicas que venham a prestar serviços voluntários na Universidade, em atividades de pesquisa, ensino e extensão.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 5/98 e 6/99.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 23 de outubro de 2002. (a) **Evaldo Ferreira Vilela - Presidente.**